

LEI N° 1.806/2006

Autoriza a concessão de subvenções, auxílios financeiros e contribuições a pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos e determina outras providências

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais conforme a seguinte designação:

Nome da Entidade Filantrópica

Valor

APOV - Associação Assistencial e Promocional da Pastoral da Oração de Viçosa
R\$9.600,00

Rebusca - Ação Social Evangélica Viçosense – RP

R\$44.400,00

Rebusca - Ação Social Evangélica Viçosense – PETI

R\$21.600,00

S.O.S. - Creche Míriam Oliveira Fernandes – RP

R\$4.800,00

S.O.S. - Creche Míriam Oliveira Fernandes – MPAS

R\$6.130,00

ACEAk - Creche Maria João de Deus

R\$8.400,00

Centro Espírita Irmã Sheila - Creche Pingo de Luz

R\$4.320,00

Creche Maria Tereza
R\$3.600,00

Creche Santa Terezinha – RP
R\$3.600,00

Creche Santa Terezinha – MPAS
R\$5.490,00

Creche São João Batista
R\$3.600,00

Creche São Sebastião
R\$3.600,00

ABAS - Associação Beneficente Altamiro Saraiva
R\$3.600,00

Casa de Promoção e Caminho Bezerra de Menezes
R\$9.600,00

Associação Projeto AMOR
R\$3.696,00

CASFA— Casa Assistencial São Francisco de Assis
R\$8.400,00

APONE - Associação dos Portadores de Necessidades Especiais
R\$5.000,00

AVIRC - Associação dos Renais Crônicos de Viçosa
R\$3.600,00

AMARBEM - Associação Mariana Beneficente
R\$3.600,00

GAAC - Grupo de Apoio para Ação Continuada
R\$3.600,00

Lar das Meninas Flor de Acácia
R\$2.508,00

Casa da Amizade das Senhoras dos Rotarianos
R\$3.600,00

Centro Espírita Camilo Chaves
R\$4.800,00

APAC - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados
R\$7.200,00

CIBEV - Confederação dos Irmãos Beneficentes Evangélicos de Viçosa
R\$2.760,00

SSVP - Sociedade São Vicente de Paulo
R\$10.080,00

ADAPAC - Associação dos Artesãos e Produtores Caseiros de Viçosa
R\$2.496,00

MOBILE - Mobilização Educativa Maria da Conceição Gomes Barbosa
R\$3.600,00

AOJEC - Associação Odontológica Jesus É o Caminho
R\$5.000,00

APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Viçosa – RP
R\$7.000,00

APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Viçosa – MPAS
R\$74.000,00

Lar dos Velhinhos – RP
R\$7.000,00

Lar dos Velhinhos – MPAS
R\$13.000,00

Obra Social Sítio Esperança
R\$8.400,00

CASEMA
R\$14.000,00

TOTAL
R\$325.680,00

Art. 2º - Por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, serão concedidos benefícios eventuais, sendo considerados como tais as seguintes provisões:

I – alimentação;

II – transporte urbano;

III – fornecimento de passagens intermunicipais e interestaduais;

IV – pagamento de contas de luz e água, quando o não-pagamento causar risco à sobrevivência;

V – custeio dos gastos para expedição de documentação pessoal, como fotografia e fotocópia, desde que não disponibilizados por sistemas oficiais facilitadores de documentação;

VI – compra de materiais para construção, elétricos e hidráulicos para evitar ou diminuir riscos e danos e oferecer segurança, condições adequadas de saneamento básico e acomodações para famílias e sua vizinhança;

VII – vestuário e agasalhos como colchões e cobertores;

VIII – aquisição de materiais para alojamento, moradias provisórias, prestações para aluguel temporário, após solicitação da Defesa Civil e até a cessação do evento gerador do problema;

IX – aquisição de materiais de limpeza e desinfecção, na ocorrência de calamidades;

X - deslocamento de pacientes para atendimento de saúde em outras cidades do Estado de Minas Gerais, quando o atendimento não puder ser efetuado diretamente pela Secretaria Municipal de Saúde e o paciente não possuir condições de viajar em transporte coletivo;

XI - cessão de veículos de carga visando ao transporte de materiais de construção para edificação ou melhoramento de imóvel pertencente ao beneficiário, a qualquer título, sendo expressamente vedada a concessão do benefício nas hipóteses de imóvel construído em área pertencente ao domínio público federal, estadual ou municipal, em área de preservação permanente, nos termos da lei, ou em desacordo com a legislação

municipal e na hipótese de ser o beneficiário proprietário, possuidor, cessionário, arrendatário e detentor de outro imóvel;

XII - cessão de maquinário para realização de obras de terraplenagem em imóvel do beneficiário, nas mesmas condições do inciso anterior, após parecer da Defesa Civil;

XIII - cessão de veículo de carga para a realização de mudanças de residências do beneficiário, exclusivamente em território municipal;

XIV - cessão de veículos de transporte de passageiros a instituições de ensino, culturais, desportivas e filantrópicas, para participação em eventos, realizados na circunscrição municipal ou em outro Município;

XVI – auxílio funeral e traslado;

XVII – auxílio para aquisição de medicamentos que não possam ser imediatamente fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

XVIII – próteses;

XIX – fraldas geriátricas;

XX – lentes oftalmológicas;

XXI – filtros e outros materiais destinados à construção de fossas sépticas;

XXII – concessão de auxílios financeiros, mediante comprovação da necessidade e posterior prestação de contas dos recursos recebidos;

XXIII – outras provisões que considerem as especificidades e necessidades regionais.

§ 1º - Os benefícios previstos na presente Lei poderão ser concedidos a entidades sociais sem fins lucrativos previamente cadastradas nos órgãos municipais.

§ 2º - A cessão de veículo, equipamento e maquinário da Prefeitura Municipal de Viçosa aos beneficiários dependerá de prévia anuência e autorização do órgão responsável por sua operação, guarda e manutenção, de acordo com a disponibilidade operacional e não-afetação da continuidade dos serviços públicos, sendo expressamente vedada sua operação por pessoas estranhas ao quadro de servidores do Município;

§ 3º - Havendo disponibilidade de veículo próprio ou de terceiro, público ou privado, poderá o Executivo, em caráter excepcional, analisando a conveniência e oportunidade da medida, fornecer combustível ao beneficiário, desde que atendidos os requisitos técnico-administrativos e seja feita ulterior prestação de contas;

§ 4º - A concessão dos benefícios previstos neste artigo será regulamentada por meio de decreto do Executivo.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílios e apoios financeiros conforme a seguinte designação:

Nome do Beneficiado

Valor

Academia Viçosense de Letras
R\$2.000,00

Associação Capoeira Expressão e Arte
R\$2.000,00

Associação Capoeira Guerreiros do Zumbi
R\$2.000,00

Associação Quintal do Samba
R\$2.500,00

Coral Fermata de Viçosa
R\$3.000,00

Fundação Esporte e Cultura
R\$2.000,00

Fundação Santa Rita
R\$2.500,00

Orquestra de Câmara de Viçosa

R\$6.000,00

Projeto Cultural Cheiro de Relva
R\$4.000,00

Clube Amigos da Viola de Viçosa
R\$2.000,00

Clube Raízes da Viola
R\$2.000,00

Grupo de Capoeira Raízes do Triunfo
R\$2.000,00

Banda Lira Santa Rita
R\$5.000,00

Banda Musical Lira Antônio Chequer
R\$5.000,00

Liga Independente das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos de Viçosa
R\$42.000,00

LEV – Liga Esportiva de Viçosa
R\$17.000,00

AVC – Associação Viçosense de Ciclismo
R\$1.000,00

ASV – Associação dos Skatistas de Viçosa R\$1.000,00

VEL – Viçosa Esporte e Lazer R\$3.000,00

TOTAL R\$106.000,00

Art. 4º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural, desportiva e de desenvolvimento da agricultura e proteção do meio ambiente.

Art. 5º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critérios da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 6º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderá ser realizada depois de observadas as seguintes condições:

I – atender direto ao público, de forma gratuita;

II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

III – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2006 por autoridade local;

IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

V – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

VI – apresentar Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e os objetivos;

VII – existirem recursos orçamentários e financeiros;

VIII – celebrar o respectivo convênio.

Art. 7º - O valor do auxílio, sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 8º - As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de naturezas autárquicas, paraestatais, afins ou não, exclusivamente.

Art. 9º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas, cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10 - A destinação de recursos a título de “contribuições” a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, § § 2º e 6º da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na Lei Orçamentária.

Art. 11 - As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, para o Estado, a União ou outro município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 12 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente, por intermédio do envio da prestação de contas ao órgão ou conselho competente, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo único: O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será especificado no respectivo convênio.

Art. 13 - O Município poderá prestar auxílios financeiros a artistas e atletas amadores locais e auxiliar associações comunitárias em promoção de eventos sócio-culturais quando em participações em eventos culturais e esportivos fora do Município, não excedendo o valor das dotações orçamentárias.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 27 de dezembro de 2006

Raimundo Nonato Cardoso

Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 19.12.2006, com
emendas dos Vereadores Vera Saraiva, Cristina Fontes, Lúcia Duque Reis, Ângelo
Chequer, Arnaldo Andrade e Valter Batalha)